

O BALANÇO SOCIAL COMO INSTRUMENTO JURÍDICO DA CIDADANIA

*Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini**
*Ane Elize Deonara Müller***

1 Introdução. 2 Responsabilidade Social da Empresa. 3 Balanço Social. 3.1 Considerações Iniciais. 3.2 Histórico. 3.3 Definição. 3.4 Finalidade. 3.5 Conteúdo. 4 O Balanço Social como Instrumento Jurídico da Cidadania. 5 Considerações finais. Referências.

RESUMO

O presente estudo versa a respeito do balanço social. Num primeiro momento, busca-se contextualizar o balanço social no âmbito da responsabilidade social das empresas. Na sequência, analisa-se o balanço social quanto à sua origem, ao seu conceito, conteúdo e à sua finalidade, enfrentando, em seguida, a questão de sua obrigatoriedade. Por fim, identifica-se por que o balanço social merece ser considerado instrumento de concretização da cidadania.

Palavras-Chave: Balanço Social. Instrumento Jurídico. Cidadania.

1 INTRODUÇÃO

O balanço social vem sendo estudado há algumas décadas, contudo, somente nos últimos anos, o tema vem recebendo destaque. O seu estudo é essencial, pois é, por intermédio desse instrumento, que se pode aferir a responsabilidade social da empresa.

No sistema capitalista, as empresas tornam-se cada vez mais importantes, devido à relevância que assumem no cenário global e nacional na produção e distribuição de riquezas. Não há como negar o caráter vital das empresas à manutenção da sociedade, visto que, por meio delas, são ofertados empregos e arrecadados impostos, são produzidos bens e serviços, muitos dos quais essenciais para o bem-estar da população.

* Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Líder do grupo de pesquisa “Ética, Direitos Fundamentais e Responsabilidade Social” do UNICURITIBA. Professor da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná – FEMPAR. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná. E-mail: mateusbertoncini@uol.com.br

** Advogada. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Membro do grupo de pesquisa “Ética, Direitos Fundamentais e Responsabilidade Social” do UNICURITIBA. Endereço eletrônico: ane_elize@yahoo.com.br

Por outro lado, não se pode negar que a atuação empresarial abusiva e descomprometida com o bem comum, focada exclusivamente no lucro, pode acarretar sérios gravames ao meio ambiente, aos trabalhadores, aos consumidores e à sociedade em geral, criando externalidades nocivas ao meio social, com a distribuição descontrolada de prejuízos de vários matizes ao homem, nas dimensões individual e coletiva.

Dessa forma, mister é que a atuação empresarial promova o desenvolvimento da própria sociedade na qual está inserida, bem como se oriente por diretrizes de preservação do meio ambiente, de respeito aos direitos dos trabalhadores, dos consumidores e da sociedade em geral, tal qual definidos em nossa Constituição Econômica.

Por sua vez, a mensuração desse comportamento responsável apresenta-se como necessária, daí decorrendo a importância do balanço social. Objetivando-se estudá-lo, almeja-se compreendê-lo inicialmente na perspectiva da responsabilidade social da empresa, para, em seguida, analisá-lo sob os prismas histórico, conceitual e teleológico. Feito esse levantamento prévio, propõe-se o enfrentamento dos seguintes problemas: como se poderia definir o balanço social? O balanço social é obrigatório no Direito brasileiro? Pode ele ser considerado um instrumento da cidadania? Trata-se, enfim, de instrumento jurídico da cidadania?

Para a realização da pesquisa, utilizar-se-á o método teórico-bibliográfico, pelo qual serão aplicados textos constantes de livros, artigos e publicações jurídicas no geral. Abordar-se-á o tema de maneira dedutiva e dialética, para se compreender o balanço social no contexto do sistema jurídico brasileiro.

Definidos o tema, os objetivos, os problemas e o método, passa-se a estudá-lo, naturalmente sem a pretensão de esgotá-lo neste artigo, tamanha a sua complexidade e implicações práticas e jurídicas.

2 RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

É cada vez maior a preocupação das empresas em pautar sua atuação nos princípios basilares da sustentabilidade. Assim, “estas vêm comportando-se de maneira responsável em relação a seus recursos e impactos, com destaque especial às áreas do meio ambiente, das relações com a comunidade, práticas trabalhistas, dentre outras”.¹

Nesse aspecto, o balanço social pode ser expresso como a principal forma de externalização da responsabilidade social da empresa. Dessa maneira, é importante, num primeiro momento, analisar, ainda que perfunctoriamente, o conceito, bem como as principais implicações do estudo da responsabilidade social empresarial.

Com efeito, as empresas representam uma força-motriz essencial no meio social. Elas geram empregos, produtos, serviços, tributos, etc., interferindo nas

esferas privada e pública, possuindo notório poder frente à sociedade contemporânea, no plano não apenas econômico, como também nos níveis político e jurídico, conforme leciona Fabiane Lopes Bueno Netto Bessa:

Embora seja uma construção jurídica de apenas 200 anos, a empresa corporífica e retroalimenta alguns dos pilares da ética contemporânea, construindo, no desenvolver de sua atividade empreendedora, os contornos econômicos, políticos e jurídicos predominantes no mundo ocidental.²

Após analisar os posicionamentos de diferentes vozes da sociedade civil, do meio empresarial, do Poder Público e de organismos internacionais acerca da atuação empresarial face à sociedade, a autora destaca:

Cravadas em todos os pronunciamentos, estão a função social da empresa, sua co-responsabilidade para com o desenvolvimento socioambiental, a exigência de uma atuação ética e sensível às necessidades dos grupos que, de alguma forma, são afetados pelas atividades desenvolvidas pela empresa, e a administração adequada dos impactos causados por tais atividades.³

Isso permite chegar à conclusão de que, embora a empresa tenha por escopo auferir lucro, deve atuar respeitando o meio ambiente e estimulando o desenvolvimento da sociedade, tendo em vista a relevância que assumiu no seio social nos últimos duzentos anos, ou seja, os poderes econômico, político e jurídico que possuem, indubitavelmente, implicam responsabilidades éticas e jurídicas.

Observa-se que a responsabilidade social não é filantropia empresarial, mas se trata da obrigação empresarial que visa à qualidade das relações que estabelece, bem como a geração de valores para todos. Se a empresa obtém vantagens e lucros junto a uma dada sociedade, naturalmente deve assumir os ônus respectivos, decorrentes de sua atuação.

Não teria sentido se admitir que a empresa explorasse os recursos naturais e não tivesse o correspondente dever de preservar o meio ambiente; não haveria sentido a exploração do mercado de consumo de bens e serviços, sem o correspondente dever de respeito aos consumidores; é insustentável a extração de vantagens do mercado de trabalho, sem que se respeitem os direitos sociais dos trabalhadores. Essas obrigações devem ser suportadas pelas empresas e não pelo Estado, como linha de princípio. A responsabilidade social empresarial, portanto, não se confunde com a filantropia.

Mariesa Toldo define bem tal cenário ao escrever que:

Diante do desafio de acompanhar a ampliação de mercados, de novos concorrentes, e uma sociedade cada vez mais exigente, as empresas seguem os caminhos do avanço tecnológico, do fluxo rápido de informações, da gestão de capital, da formação de mão de obra e da preocupação com a comunidade. Mas, como são os

atos humanos que realizarão tais atividades para o êxito, ou não, da organização, percebe-se, então, que a empresa, além de ser uma realidade econômica, é também uma realidade social. Assim, o investimento em qualidade vai além dos produtos e processos e abrange os públicos da empresa, que são: os acionistas, os funcionários, os consumidores/clientes, os fornecedores, o meio ambiente, o governo e a comunidade. Com essa realidade, as empresas assumem na sociedade uma posição mais ampla, surgindo a discussão sobre o seu papel como agentes sociais no processo de desenvolvimento.⁴

O velho capitalismo oitocentista não existe mais. No Brasil do século XXI, a ordem econômica e financeira é regida por princípios gerais da atividade econômica, tais como valorização do trabalho, dignidade humana, soberania nacional, função social da propriedade, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente e redução das desigualdades. Esses valores somam-se aos tradicionais princípios da ordem econômica capitalista, igualmente previstos na Constituição de 1988: livre iniciativa, propriedade privada e livre concorrência.⁵

A responsabilidade social da empresa decorre essencialmente desses novos valores acrescidos aos clássicos princípios da ordem econômica capitalista, desumindo-se assim que a responsabilidade social empresarial não é algo gratuito, filantropo, mas uma obrigação jurídica imposta e informada pelos apontados princípios constitucionais gerais da atividade econômica.

Assim, a empresa não pode mais ser analisada somente do ponto de vista econômico, cujo único objetivo se centra na produção de riquezas. Atualmente, a empresa possui também caráter social, como decorrência de seu comprometimento com os valores da sociedade previstos na Constituição (princípios da ordem econômica), jamais se perdendo de vista o seu escopo de obter lucro.

Diante de tal contexto, o balanço social apresenta-se como um dos instrumentos para se avaliar a referida responsabilidade social empresarial, tema dessa pesquisa.

3 BALANÇO SOCIAL

3.1 Considerações Iniciais

Diante das exigências de um agir responsável por parte das empresas, estas devem desenvolver uma postura ética apropriada. Nesse sentido, Jucelaine Bitarello e Sandro Debastiani lecionam:

O exercício desta responsabilidade social agrega valor à economia e à sociedade, desde que calcado no desenvolvimento humano, social e ambiental e embasados por princípios éticos e morais de responsabilidade, respeito e solidariedade.

Nesse novo contexto, surgiu a Contabilidade Social, com o propósito de não somente apresentar as Demonstrações Financeiro-Econômicas, mas também, aquelas de caráter social e ambiental.⁶

Para esses autores, o balanço social se enquadra como uma forma de contabilidade, a contabilidade social, ao lado da contabilidade econômico-financeira:

Sendo a contabilidade um instrumento que gera informações, a contabilidade social é uma parte da contabilidade que tem como premissa estudar as influências das variações da entidade na sociedade e no meio ambiente em que está inserida. A efetivação da contabilidade social requer que o administrador adote uma forma de gerir e demonstrar as mutações quantitativas e qualitativas por meio do Balanço Social.⁷

O balanço social seria, então, essa demonstração da contabilidade social, destinado a mensurar as “mutações qualitativas e quantitativas” no meio social, decorrentes da intervenção de uma dada empresa na sociedade, movida por sua responsabilidade social, de natureza ética e jurídica (princípios constitucionais da atividade econômica).

3.2 Histórico

O balanço social não constitui um novo objeto de estudo. Nas palavras de Alexandre Husni:

Não é recente o esforço de determinados setores empresariais brasileiros na busca da consolidação de informações referenciais e técnicas contábeis que possam formar uma peça que se convencionou chamar de balanço social, composta, principalmente, por vários indicativos que possam levar a uma boa interpretação do nível de envolvimento social da empresa com questões de relevo e destaque nesta área.⁸

Remonta-se à década de 70 o marco inicial dos estudos referentes ao balanço social, o que se deu, precipuamente, na Europa e nos Estados Unidos. Especificamente como marco legal, tem-se o ano de 1977 como o surgimento do balanço social no universo jurídico. A lei francesa nº. 77.769 determinou a publicação do balanço social, o chamado de *bilan social*, voltado, contudo, às relações trabalhistas. Após a edição de tal lei, surgiram outras iniciativas.

No Brasil, o primeiro balanço social foi apresentado em 1985 pela Nitrofertil, embora no meio acadêmico tal tema já estivesse em discussão desde o final dos anos 70.

O tema alcança novos patamares em meados de 1997, devido à influência do sociólogo Herbert de Souza – à época à frente do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) – num forte movimento no meio empresarial de reflexão acerca do papel da empresa no desenvolvimento da sociedade e do conceito de cidadania empresarial.⁹

É nesse momento que se traz à colação a importância de um modelo de balanço social, bem como a definição de indicadores relevantes, com o intuito de demonstrar a atuação socialmente responsável das empresas. Somente em 2001, houve o lançamento do “Guia de elaboração de Relatório e Balanço Anual de Responsabilidade Social Empresarial”, formulado pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, trazendo em seu bojo concepções e indicadores do próprio Instituto Ethos, mas também do Global Reporting Initiative e do IBASE.¹⁰

3.3 Definição

Ainda que existam discussões acerca da imprecisão e do desacerto da expressão balanço social, ela vem sendo empregada rotineiramente, havendo várias definições a seu respeito.

A Gerência de Estudos Setoriais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES assevera que:

Balanço social é o nome dado à publicação de um conjunto de informações e de indicadores dos investimentos e das ações realizadas pelas empresas no cumprimento de sua função social junto aos seus funcionários, ao governo e às comunidades com que interagem, direta e indiretamente.¹¹

Nota-se dessa definição o caráter informativo do balanço social, destinado a revelar o cumprimento da função social da empresa, relativamente ao público com o qual se relaciona – empregados, governo e comunidade.

Já a lei estadual nº 11.440/2000 do Estado do Rio Grande do Sul, prevê, em seu art. 2º, a seguinte definição de balanço social:

Para os fins desta Lei considera-se Balanço Social o documento pelo qual as empresas e demais entidades apresentam dados que permitam identificar o perfil de sua atuação social durante o exercício, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de interação das empresas e demais entidades com a comunidade e suas relações com o meio ambiente.

Nota-se que o balanço social definido na lei gaúcha destina-se, precipua-mente, à verificação da atuação social da empresa junto aos seus trabalhadores e em razão dos seus compromissos em face da preservação do meio ambiente.

Por sua vez, Juclaine Bitarello e Sandro Debastiani definem balanço social como:

Um instrumento de gestão e de informação que visa a reportar, da forma mais transparente possível, informações sobre os investimentos na área social e ambiental das entidades. As informações

de caráter social referem-se às condições de emprego, formação e qualificação dos trabalhadores, condições de higiene e segurança no trabalho e investimentos em projetos sociais, entre outras. As informações de natureza ambiental referem-se aos projetos da empresa relacionados à proteção e à preservação do meio ambiente.¹²

Tal qual a lei gaúcha, o foco são as informações relacionadas aos direitos dos trabalhadores e ao meio ambiente. A novidade reside na consideração desse instrumento como instrumento de gestão e não somente como mecanismo de informação.

A definição de João Eduardo Prudêncio Tinoco igualmente considera o balanço social como um instrumento de gestão e informação. Ponderando-se tal aspecto, o autor assevera que “o Balanço Social (BS) é um instrumento de gestão e de informação que visa a reportar informações de cunho econômico e social do que aconteceu e acontece, numa entidade, aos mais diferenciados usuários, dentre estes, os assalariados”.¹³

Traço comum nessas definições de balanço social é a sua finalidade informativa associado à publicação de dados relevantes para a coletividade – direitos sociais dos trabalhadores e direito ao meio ambiente. É, também, mecanismo de gestão empresarial e estatal, pelo fato de servir como referência para a adoção de estratégias empresariais, bem assim como instrumento para a definição de políticas estatais, inclusive aquelas destinadas a estimular as empresas socialmente responsáveis.

Objetiva tornar públicos os dados socialmente relevantes da empresa, para que a sociedade – na qual a empresa está inserida – possa estar ciente do grau de comprometimento social e, por conseguinte, do nível de responsabilidade social de uma dada entidade empresarial. A informação é, sem dúvida, essencial, por ser a chave para se compreender como o balanço social atua como instrumento da cidadania. É a partir da informação que as estratégias empresariais e as políticas públicas são montadas.

Pode-se até mesmo afirmar que o direito à informação se constitui numa precondição à democracia, visto que num regime democrático é inadmissível a vedação à informação.

As informações relacionadas a quais empresas atuam em conformidade com a responsabilidade social que possuem, perfaz-se no balanço social, disso decorrendo a sua importância, a bem da cidadania.

À informação relaciona-se o direito à participação. É possível compreender o binômio informação/participação como faces de uma mesma moeda: possuem traços marcantes que as individualizam, mas são indissociáveis, estando intrinsecamente relacionadas.

Nesta senda, Fabiane Bessa pontua que “a informação, entretanto, não é só requisito, mas também exercício da participação. É participar pode ser

uma condição para consolidar o direito à informação, bem como para definir a qualidade e adequação dessa informação”.¹⁴

Não se pode negar que apenas participa aquele que está a par das circunstâncias fáticas justificadoras de sua atuação.

Na esteira do que foi dito até esse instante, poder-se-ia conceituar o balanço social como o instrumento de informação e gestão produzido pela empresa, destinado a publicitar dados referentes à sua atuação no meio social, relativamente às suas práticas junto a seus empregados (condições de emprego, formação e qualificação dos trabalhadores, condições de higiene e segurança do trabalho, respeito aos direitos sociais dos trabalhadores), à proteção do meio ambiente, ao menos na área de sua atuação, ao respeito aos direitos de seus consumidores, à redução das desigualdades sociais e regionais ao seu alcance, ao combate à corrupção relativamente às suas práticas empresariais, etc., retratando precisa e periodicamente a sua responsabilidade social, fundada nos princípios constitucionais gerais da atividade econômica, visando à proteção e ao desenvolvimento da cidadania.

Vista a definição de balanço social, analisar-se-á, a seguir, com maior profundidade, as suas finalidades.

3.4 Finalidade

Dada a complexidade da figura do balanço social, é possível afirmar que ela comporta duas finalidades: uma imediata e outra mediata.

A finalidade imediata torna-se evidente: o balanço social objetiva informar seus usuários – quais sejam os “trabalhadores, acionistas, governos, fornecedores, concorrentes, diretores/administradores, estudiosos, clientes, sociedade, sindicatos”¹⁵ – acerca das empresas que pautam suas atividades à luz da responsabilidade social.

Relembrando o que fora há pouco mencionado, a informação é elemento crucial à participação, daí dizer-se que ambas são duas faces de uma mesma moeda. Fabiane Bessa relembra que “o balanço social reflete uma necessidade básica de defesa de direitos constitucionalmente previstos, de defesa dos princípios fundantes da ordem econômica e financeira e da ordem social”.¹⁶

Tal aspecto constituir-se-ia na finalidade mediata do balanço social, visto que, a longo prazo, seu escopo é defender os direitos previstos constitucionalmente. A esse respeito, Bessa pondera que:

O acompanhamento desses dados coletados ano a ano permite ao Poder Público um monitoramento mais realista, e, em decorrência, uma melhor sintonia e coerência entre políticas tributárias, econômicas, ambientais, educacionais, laborais, entre outras.

E, uma vez tornadas públicas as informações, pela publicidade conferida ao balanço social, viabilizam-se o controle social pelo terceiro setor (ONGs, sindicatos), a autorregulação do mercado, o exercício do poder de polícia e a formulação e reformulação legislativa pelo Estado. E criam-se condições objetivas para maior participação e informação também na atuação estatal, sobretudo na demanda pelo equivalente político do balanço social – o orçamento participativo.

Entrelaçam-se direitos fundamentais, responsabilidade social, direito à informação, promoção da cidadania ativa e defesa da concorrência orientada pelo princípio da boa-fé.

Identifica-se, aí, um forte caráter educativo a beneficiar todos esses atores econômicos, sociais e políticos para uma nova percepção do que sejam as relações de consumo, as prioridades políticas e as necessidades sociais em que a atividade empresarial apresente uma participação central, facilitando a compreensão da co-responsabilidade de cada setor da sociedade nos rumos do desenvolvimento social, econômico e ambiental.¹⁷

Observa-se que o balanço social serve à defesa de direitos constitucionalmente albergados, ao informar os entes componentes do trinômio Poder Público, Terceiro Setor e sociedade, a respeito do desempenho das empresas no que se refere às suas responsabilidades de cunho social.

O instrumento auxilia o Poder Público a formular políticas públicas, inclusive de incentivos às empresas, atuando de maneira proativa. Propicia ao Terceiro Setor exercer uma melhor fiscalização da atuação empresarial. Permite à sociedade, que por seus consumidores sustentam economicamente as empresas, participar efetivamente desse processo de democratização das informações, exigindo do Estado a contraprestação justa pela atuação das empresas pautadas na responsabilidade social ou, então, cobrando dele políticas voltadas ao desestímulo de práticas contrárias a essa responsabilidade.

O balanço social também permite às empresas se amoldarem à Constituição Econômica, ajustando-se às diretrizes da responsabilidade social previstas constitucionalmente.

Muito mais do que um relatório sobre as atividades empresariais de cunho social pretéritas, o balanço social “assume um forte caráter educativo na medida em que beneficia vários atores econômicos, sociais e políticos para uma nova percepção do que sejam as relações de consumo, as prioridades políticas e as necessidades sociais em que a atividade empresarial apresente uma participação central”.¹⁸ Com efeito, o estudo do balanço social permite visualizar o entrelaçamento de “direitos fundamentais, responsabilidade social, direito à informação, promoção da cidadania ativa, defesa da concorrência orientada pelo princípio da boa-fé”¹⁹, daí porque se afirmar que o balanço social tem como finalidade mediata a concretização dos direitos previstos constitucionalmente, apresentando-se como um instrumento de proteção da cidadania.

O balanço social visa a resguardar inclusive as gerações futuras, visto que ações praticadas hoje refletirão indubitavelmente no futuro. Empresas socialmente responsáveis no presente, implicarão uma sociedade mais consciente, comprometida e bem estruturada no porvir, em benefício da preservação da humanidade.

3.5 Conteúdo

Verificadas as finalidades, impõe-se analisar o conteúdo do balanço social, ou seja, quais os indicadores que merecem lugar nesse instrumento, reforçando a sua utilidade e importância. A esse respeito, Gilberto Caetano afirma:

O Balanço Social, hoje, é uma ideia bastante difundida e muito mais desenvolvida no mundo do que nas décadas de 1960 e 1970, porque não ficou restrita apenas a dar informações mais detalhadas aos empregados de uma determinada empresa: houve uma ampliação desse escopo.

Esse fato vem beneficiando a sociedade como um todo, haja vista que se começou a pensar na comunidade e nos seus interesses mais gerais sobre certos empreendimentos, atingindo aspectos sociais, como encargos e impostos recolhidos, benefícios relacionados à melhoria da qualidade de vida das pessoas (incluindo-se a preocupação com o meio ambiente, por exemplo), produtos e serviços tecnologicamente mais duráveis e seguros, além de outras questões que ultrapassam as causas meramente econômico-financeiras.²⁰

Ao tratar de seu conteúdo, Guido A. da Silva Carneiro pontua que:

A nova vertente, onde o interesse dominante é a apresentação de indicadores sociais, é traduzida pelo relatório social, BALANÇO SOCIAL, um documento que apresenta a descrição, normatização, avaliação e conhecimento explanatório sobre os problemas sociais, e cujo progresso pode ser identificado pelo menos em três áreas: medição da qualidade de vida e do bem-estar do funcionário na empresa; monitoração das mudanças sociais, bem como desenvolvimento sócioeconômico do ambiente em que a empresa está inserida; comportamento das avaliações efetuadas e previsões para o novo exercício social.²¹

Destarte, a atuação socialmente responsável das empresas é expressa por meio de vários indicadores, a fim de transparecer da melhor maneira o grau de responsabilidade social com o qual as empresas atuam em face de uma dada comunidade. Segundo Fabiane Bessa:

Tais indicadores voltam-se à formulação e avaliação de metas tangíveis (no plano individual: criar postos de trabalho para grupos sociais excluídos ou discriminados, oferecer-lhes capacitação, elevar seu nível econômico; no plano das organizações: transformar formas de gestão; no plano da sociedade: ampliar o espaço cívico-social) e intangíveis (no plano individual: melhora

na autoestima, no plano das organizações: fortalecimento da democracia e da solidariedade nas organizações; no plano social: consolidação de valores, afirmação de atitudes).²²

Os indicadores Ethos de Responsabilidade Social, Global Reporting Initiative (GRI) e o Modelo Ibase são os de maior renome atualmente. Os indicadores Ethos de Responsabilidade Social Empresarial, de acordo com Elizeu Calsing, “foram criados em 1999 como uma ferramenta de aprendizado e avaliação da gestão no que se refere à incorporação de práticas de responsabilidade social empresarial”.²³ O questionário de tais indicadores está dividido em sete temas, quais sejam valores, transparência e governança; público interno; meio ambiente; fornecedores; consumidores e clientes; comunidade; e, por fim, governo e sociedade.

Já o GRI divide-se em duas partes: a definição de conteúdo, qualidade e limite do relatório; e o conteúdo do relatório. Seu escopo é “disseminar globalmente diretrizes para o desenvolvimento e elaboração de relatórios de sustentabilidade – utilizados voluntariamente – para descrever os impactos – sociais, ambientais e econômicos – das atividades, produtos e serviços” de uma empresa.²⁴

O modelo IBASE de balanço social é o mais simples e mais utilizado no Brasil, havendo quatro modelos distintos, quais sejam as empresas em geral, as micro e pequenas empresas, as cooperativas e as instituições de ensino, fundações e organizações sociais. No primeiro modelo, especificamente do ano de 2008, os indicadores estavam divididos em sete blocos: base de cálculo (informações econômicas e financeiras); indicadores sociais internos (investimentos sociais); indicadores sociais externos; indicadores ambientais; indicadores do corpo funcional; informações quanto ao exercício da cidadania empresarial; bem como outras informações importantes para o exercício da responsabilidade social, ética e transparência.²⁵

A título exemplificativo, a empresa Hong Kong and Shanghai Banking Corporation (HSBC), em seu balanço social de 2005, reafirma seu compromisso com a cidadania empresarial já mencionada, reforçando que:

Este Balanço Social é um convite à reflexão. Ao trabalhar para a construção de uma sociedade mais ética, justa e com oportunidades, o HSBC está se tornando um exemplo para outras empresas e para a comunidade. Esse é um papel de grande responsabilidade, que envolve colaboradores, fornecedores, clientes e parceiros, com abrangência nas comunidades em que atuamos.

No Brasil, assim como no mundo, ainda há muito a ser feito, mas índices como o da Revista Fortune, que coloca o HSBC em quarto lugar entre as empresas socialmente responsáveis e em primeiro lugar entre as instituições financeiras, mostram que estamos no caminho certo.

Um dos fatores do sucesso das ações é que elas têm o apoio da própria diretoria executiva do HSBC, que procura mobilizar toda a rede de relacionamento.

(...)

É o Comitê que define, em suas reuniões trimestrais, as diretrizes para programas, projetos e apoios nos campos de educação, meio ambiente e comunidade, além de estabelecer os critérios para os investimentos a serem realizados. Isso traz muita seriedade e transparência para o processo, refletindo nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável, ou seja, nosso compromisso com o futuro.²⁶

Em seu balanço social, a empresa ainda informa que, desde 2000, é signatária do Pacto Global – documento criado pela Organização das Nações Unidas, simbolizando um convite do Secretário-Geral ao engajamento do setor privado na prática de dez princípios universais de direitos humanos, do trabalho, da proteção ambiental e do combate à corrupção. Conforme mencionado no documento, são eles: respeitar e proteger os Direitos Humanos, impedir violações de Direitos Humanos, apoiar a liberdade de associação no trabalho, abolir o trabalho forçado, abolir o trabalho infantil, eliminar a discriminação no ambiente de trabalho, apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais, promover a responsabilidade ambiental, encorajar tecnologias que não agridam o Meio Ambiente, combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.²⁷

Além de informar os projetos nos quais a instituição está envolvida, o balanço social ainda traz sua trajetória de sustentabilidade (desde 1997 até 2006), valores, código de conduta, compromissos públicos, perfil dos funcionários, bem como outros projetos no âmbito educativo e ambiental.

Por fim, pautando-se nos indicadores do IBASE, o grupo HSBC, no Brasil, elucida acerca de sua base de cálculo, indicadores sociais internos e externos, indicadores ambientais, indicadores do corpo funcional e as informações relevantes quanto ao exercício da cidadania empresarial.²⁸

Do exposto, é possível compreender a completude do balanço social, visto que a análise da atuação da empresa – acerca dos princípios e quesitos da responsabilidade social empresarial – é pautada em diversos indicadores – desde as áreas de proteção dos direitos sociais dos trabalhadores, incentivo à educação, proteção ao meio ambiente, defesa do consumidor, combate à corrupção, dentre outras políticas sociais, até a própria gestão empresarial, associada à ideia de cidadania empresarial, como bem vislumbrado a partir da leitura do balanço social do grupo empresarial referido.

4 O BALANÇO SOCIAL COMO INSTRUMENTO JURÍDICO DA CIDADANIA

Realizadas tais considerações acerca do balanço social, é preciso averiguar como este cumpre o papel de instrumento da cidadania. Marshal elaborou um conceito de cidadania, utilizado por Fabiane Bessa:

Cidadania compreende direitos civis, necessários para garantir as liberdades individuais, direitos políticos, indispensáveis para permitir a participação no exercício do poder, e os direitos sociais, que

cobrem a gama de direitos requeridos para assegurar que, dentro dos padrões de uma sociedade dada, cada indivíduo possa desfrutar da segurança oferecida pelo bem-estar econômico, compartilhar a herança sociocultural e viver digna e civilizadamente.²⁹

A partir desse conceito, é possível vislumbrar o papel essencial que o balanço social possui hodiernamente. Contudo, a elaboração do balanço social no Brasil ainda não é obrigatória, embora vários municípios ofereçam incentivos legais. A título exemplificativo, o Município de São Paulo, por meio da Resolução nº. 005/98, criou o selo da empresa cidadã às empresas que apresentarem qualidade em seu balanço social. O mesmo selo foi instituído no Município de Uberlândia por meio do Decreto Legislativo nº. 118/99. Em âmbito estadual, a já mencionada Lei nº. 11.440/2000, do Estado do Rio Grande do Sul, instituiu o balanço social para empresas a ser assinado por contador ou técnico em contabilidade devidamente habilitado. Já houve, no Brasil, projetos de lei no sentido de tornar obrigatória a elaboração do balanço social, mas sem sucesso.³⁰

Há argumentos favoráveis e contrários ao caráter obrigatório da elaboração do balanço social. Os que são contrários a tal obrigatoriedade afirmam que o balanço social se transformará numa peça burocrática, que não refletirá a realidade, aumentando os riscos de corrupção e, portanto, a necessidade de fiscalização. Já os partidários de tal obrigatoriedade argumentam que o balanço social aumentará a participação das empresas em questões sociais, tornando-as mais conscientes em questões ambientais e, inclusive, nas próprias relações laborais.

Segundo Fabiane Bessa, é possível afirmar que “ainda que haja inconvenientes em tornar obrigatória a apresentação do balanço social e que ele traga benefícios limitados, seus aspectos positivos superam os negativos”.³¹

Deveras, o Poder Público – por meio de imposição legal – pode permitir a disseminação do conceito de responsabilidade social, exigindo das empresas uma atuação econômico-financeira sustentável, no sentido de promover possíveis ações sociais relacionadas às suas atividades, bem como medidas de preservação do meio ambiente, naturalmente ligadas à sua área de atuação. A questão principal é a de demonstrar às empresas que além de seu desempenho econômico, elas precisam atentar ao seu desempenho social, em conformidade com os princípios constitucionais da atividade econômica, cujo atendimento é uma obrigação das empresas, e não do Estado.

Atualmente, dado o seu caráter facultativo, o balanço social tornou-se, em muitos casos, mero instrumento de *marketing*, destinado a ganhar mercado, por intermédio da construção de uma imagem positiva da empresa junto a seus consumidores. Embora nada impeça essa exploração mercadológica, este não é o objetivo maior do balanço social, como visto anteriormente.

Embora a elaboração do balanço social não se cuide de uma obrigação legal nacional acompanhada da respectiva sanção ou prêmio, inexistente óbice para que o legislador assim o reconheça, seja por meio da imposição da obrigação de

sua apresentação, sancionando negativamente o seu desatendimento (coação), seja por intermédio de uma sanção positiva, de que trata Bobbio,³² estimulando a sua adoção no meio empresarial, formato que nos parece mais apropriado e que poderia ser adotado pelo parlamento brasileiro.

Transformado em obrigação legal, o balanço social certamente se transformaria em instrumento jurídico da cidadania. Por enquanto, embora ainda não seja uma obrigação legal, é o balanço social instrumento da cidadania, naturalmente quando produzido em harmonia com as suas finalidades imediata e mediata, anteriormente estudadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista da pesquisa realizada, é possível responder-se aos questionamentos da introdução, iniciando-se pelo conceito de balanço social.

Trata-se o balanço social de instrumento de informação e gestão produzido pela empresa, destinado a publicitar dados referentes à sua atuação no meio social, relativamente às suas práticas junto a seus empregados (condições de emprego, formação e qualificação dos trabalhadores, condições de higiene e segurança do trabalho, respeito aos direitos sociais dos trabalhadores), à proteção do meio ambiente, ao menos na área de sua atuação, ao respeito aos direitos de seus consumidores, à redução das desigualdades sociais e regionais ao seu alcance, ao combate à corrupção relativamente às suas práticas empresariais etc., retratando precisa e periodicamente a sua responsabilidade social, fundada nos princípios constitucionais gerais da atividade econômica, visando à proteção e ao desenvolvimento da cidadania.

Embora o balanço social ainda não seja obrigatório no Direito brasileiro, ele certamente pode ser considerado um instrumento da cidadania. Isso porque se destina a revelar a função social da empresa, definida na Constituição de 1988, no capítulo da ordem econômica, relativamente aos compromissos jurídicos dessas entidades típicas do sistema econômico capitalista, que, no âmbito do Estado de bem-estar social, não podem comprometer-se exclusivamente com o lucro, possuindo deveres com a cidadania na proteção dos direitos sociais dos trabalhadores, dos consumidores, do meio ambiente, além do dever de combate à corrupção etc., na senda de construção de uma sociedade justa, livre e solidária.

O balanço social visa a resguardar inclusive as próximas gerações, visto que ações praticadas hoje refletirão indubitavelmente no futuro. Empresas socialmente responsáveis no presente, implicarão uma sociedade mais consciente, comprometida e bem estruturada no porvir, em benefício da preservação da humanidade.

Trata-se o balanço social, enfim, de um instrumento da cidadania, cuja imposição no âmbito nacional poderia ser exigida legislativamente, transformando-o também em instrumento jurídico da cidadania.

REFERÊNCIAS

- ASHLEY, Patrícia; CALSING, Elizeu F; NADAS, Peter; SUCUPIRA, João. **Responsabilidade Social**. Brasília: Série Rede SESI de Educação, 2010, v. 13.
- BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Responsabilidade social das empresas: práticas sociais e regulação jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- BITARELLO, Jucelaine; DEBASTIANI, Sandro. **Balanco social: um enfoque sobre sua evolução e utilização no panorama brasileiro**. Novo Hamburgo: Feevale, 2005.
- BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Barueri/SP: Manole, 2007.
- CAETANO, Gilberto. Terceiro Setor - as tendências em ambiente globalizado: responsabilidade social e parcerias sociais. In: CAVALCANTI, Marly (Coord). **Gestão social, estratégias e parcerias**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- HSBC – **Balanco Social 2005**. coord. Diretoria Executiva de Relações Institucionais/ Responsabilidade Social Corporativa.
- HUSNI, Alexandre. **Empresa socialmente responsável: uma abordagem jurídica e multidisciplinar**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.
- SAVITZ, Andrew W. **A empresa sustentável: o verdadeiro sucesso é o lucro com responsabilidade social e ambiental**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

-
- 1 SAVITZ, Andrew W. **A empresa sustentável: o verdadeiro sucesso é o lucro com responsabilidade social e ambiental**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. p. 47.
 - 2 BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Responsabilidade social das empresas: práticas sociais e regulação jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 95.
 - 3 *Ibid.*, p. 136.
 - 4 TOLDO, Mariesa. Responsabilidade social empresarial. In: **Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades**. São Paulo: Peirópolis, 2002. p. 73.
 - 5 Art. 170 da Constituição Federal.
 - 6 BITARELLO, Jucelaine; DEBASTIANI, Sandro. **Balanco social: um enfoque sobre sua evolução e utilização no panorama brasileiro**. Novo Hamburgo: Feevale, 2005. p. 22.
 - 7 *Ibid.*, p. 26.
 - 8 HUSNI, Alexandre. **Empresa socialmente responsável: uma abordagem jurídica e multidisciplinar**. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 127.
 - 9 Cidadania empresarial é o termo utilizado para designar a empresa que, além de realizar a gestão responsável dos seus negócios e dos resultados e impactos econômicos, ambientais e sociais de sua atividade produtiva, pratica, através de recursos próprios, ações estruturadas e sem fins lucrativos em benefício da comunidade geral. (BITARELLO; DEBASTIANI, op. cit., p. 22)
 - 10 BESSA, 2006, p. 198.
 - 11 GESET, 2000 apud BESSA, p. 196.
 - 12 BITARELLO; DEBASTIANI, 2005, p. 27.
 - 13 TINOCO, 1984 apud CAETANO, Gilberto. **Terceiro Setor – as tendências em ambiente globalizado: responsabilidade social e parcerias sociais**. In: **Gestão social, estratégias e parcerias** (coord.: Marly Cavalcanti). São Paulo: Saraiva, 2006, p. 113.
 - 14 BESSA, op. cit., p. 213.

- 15 BITARELLO; DEBASTIANI, op. cit., p. 30.
- 16 BESSA, op. cit., p. 216.
- 17 Ibid., p. 215.
- 18 Ibid.
- 19 Ibid.
- 20 CAETANO, op. cit., p. 113.
- 21 CARNEIRO, 1998 apud CAETANO, op. cit., p. 114.
- 22 BESSA, op. cit., p. 215.
- 23 CALSING, Elizeu F. Ferramentas de Gestão da Responsabilidade Social nas Organizações. In.: **Responsabilidade Social**. v. 13. Brasília: Série Rede SESI de Educação, 2010, p. 204.
- 24 Ibid., p. 210-211.
- 25 Ibid., p. 216-217.
- 26 HSBC – **Balanço Social 2005**. coord. Diretoria Executiva de Relações Institucionais/ Responsabilidade Social Corporativa, p. 9.
- 27 HSBC, op. cit., p. 12.
- 28 Ibid., p. 49-50.
- 29 BESSA, op. cit., p. 235-236.
- 30 Ibid., p. 199.
- 31 Ibid., p. 218.
- 32 BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Barueri/SP: Manole, 2007. p. 28-29.

SOCIAL RESPONSIBILITY BALANCE SHEET AS A LEGAL INSTRUMENT OF CITIZENSHIP

ABSTRACT

The present study is about the social responsibility balance sheet, intending, at first, to analyse it from the perspective of corporate social responsibility. After that, the study analyses the social responsibility balance sheet in terms of its origin, its concept, its content and its purpose. It then discusses the social responsibility balance sheet as a mandatory document. Finally, the article argues the reasons why social responsibility balance sheets must be considered a legal instrument to implement notions of citizenship.

Keywords: Social Responsibility Balance Sheet. Legal Instrument. Citizenship.